

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 820, DE 2018**

*Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.*

**EMENDA N.º**

Dê-se ao § 2º do Art. 4º da Medida Provisória n.º 820, de 2018, a seguinte redação:

“§ 2º Convênios ou instrumentos congêneres poderão ser firmados com entidades e organizações da sociedade civil e **organismos internacionais.**”

**JUSTIFICATIVA**

A atuação de organismos internacionais será fundamental para a superação de situações de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Nisso, organismos como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) sinalizaram que irão buscar apoio internacional para os venezuelanos no Brasil, com o apoio em termos de assistência humanitária e soluções de longo prazo no programa de interiorização.

Por essas razões, propomos, por meio desta Emenda, a inclusão da previsão de “organismos internacionais” no referido dispositivo da Medida Provisória 820, de 2018.

Sala das Comissões, em                      de fevereiro de 2018.

**Deputado Alex Manente**  
**PPS/SP**

